

- g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias aos funcionários do Governo Civil e aprovar o respectivo plano anual;
- h) Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como o exercício de funções que dê lugar a reversão de vencimento de exercício aos funcionários do Governo Civil, nos termos legais;
- i) Conferir a posse administrativa prevista no n.º 4 do artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação na chefe de secção Felicidade Valente Lopes dos poderes previstos nas alíneas a), b), c), d) e f), e, no seu impedimento, no funcionário mais graduado da secretaria para assinatura de passaportes e correspondência de mero expediente.

3 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho, desde o dia 5 de Abril de 2005.

7 de Julho de 2005. — O Governador Civil, *Filipe Neto Brandão*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1263/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5874/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «República de Angola, de nacionalidade angolana» deve ler-se «República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira».

5 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1264/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2218/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «12 de Fevereiro de 1982» deve ler-se «10 de Fevereiro de 1982».

5 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 485/2005. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite mediante a verificação de circunstâncias específicas a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não motoristas.

A medida ali regulamentada visa, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduza, conseqüentemente, numa redução dos encargos económicos para o erário público.

O Governo Civil do Distrito de Aveiro dispõe de quatro viaturas oficiais destinadas ao seu serviço e apenas um motorista, pelo que está em condições de beneficiar do disposto no diploma legal supracitado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, e por proposta do governador civil do distrito de Aveiro, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas do Estado destinadas ao uso do Governo Civil do Distrito de Aveiro ao pessoal afecto ao respectivo serviço, nos termos e condições dos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — A permissão conferida pelo número anterior caduca com a cessação de funções do governador civil.

6 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho conjunto n.º 486/2005. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismo da Administração Pública, ainda que não motoristas.

A medida aí regulamentada visa, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduza, conseqüentemente, numa redução dos encargos económicos para o erário público.

O Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo dispõe de três viaturas oficiais destinadas ao serviço do Governo Civil e de único motorista, pelo que está em condições de beneficiar do disposto no diploma legal supracitado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, e por proposta do governador civil do distrito de Viana do Castelo, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas do Estado destinadas ao uso do Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo, ao pessoal afecto ao respectivo serviço, nos termos e condições dos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — A permissão conferida pelo número anterior caduca com a cessação de funções do governador civil.

6 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho conjunto n.º 487/2005. — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2005, de 28 de Abril, a Unidade de Coordenação da Modernização Administrativa é dirigida por um coordenador com estatuto e gabinete equivalentes ao de subsecretário de Estado e remuneração a definir por despacho conjunto dos Ministros de Estado e da Administração Interna e das Finanças.

A coordenadora nomeada, Doutora Maria Manuel Leitão Marques, é professora catedrática da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2005, a coordenadora da Unidade de Coordenação da Modernização Administrativa auferirá o vencimento de professor catedrático, escalão 2, com direito à percepção de despesas de representação de montante igual ao fixado para o cargo de subsecretário de Estado.

2 — Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 72/80, de 15 de Abril, conjugado do o n.º 6 da referida Resolução do Conselho de Ministros, e ao abrigo do despacho do Primeiro-Ministro n.º 11 467/2005 (2.ª série), de 23 de Maio, é-lhe atribuído, enquanto durarem as respectivas funções, o subsídio de alojamento correspondente a 75 % do valor das ajudas de custo fixadas para o índice 405 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de Maio de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 001/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, determino que os postos consulares no Reino Unido passem a ter as seguintes áreas de jurisdição:

Consulado-Geral de Portugal em Londres — região e periferia, Cornwall, Somerset, Devon, Bournemouth, Bognor Regis, Southampton, Swindon, Reading, Rugby, Oxford e ilhas do Canal (Jersey e Guernsey);

Postos dependentes — Consulado Honorário em St. Helier, ilha de Jersey;

Consulado-Geral de Portugal em Manchester — Birmingham, Learnington Spa — Coventry, Leicester, Essex, Norfolk, Suffolk, Manchester, País de Gales, Liverpool, Lincolnshire, Newcastle, Escócia e Irlanda do Norte;

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Edimburgo, Escócia;
Consulado Honorário em Belfast, Irlanda do Norte.

29 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.